

**PROPOSIÇÃO Nº 102/2021.**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI**

**- CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CF/88 AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, na figura de seu presidente, vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ** e de **todos os demais vereadora e vereadores que aquiescem e subscrevem**, no uso de sua regimental atribuição e, com base na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno do Poder Legislativo e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores, vem apresentar esta **PROPOSIÇÃO** – espécie: Projeto de Lei e, após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Soares Saraiva Júnior, para as providências necessárias e legiferantes.

Em rasteira síntese, a presente Proposição, em miúdos, visa **CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, tendo como serventia a adequação, a valorização e a segurança dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Como maciçamente defendido pelos juristas pátrios, e como se percebe abaixo, a Constituição da República, em seu art. 37, dispõe que a Administração deve prezar pelo princípio da legalidade e o reajustamento anual das remunerações dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ainda com supedâneo na Constituição, o artigo 39 garante aos servidores direito aos vencimentos em acordo com os cargos e complexidade destes, inclusive os vencimentos *verbis*:

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

**§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:**

**I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;**

**II - os requisitos para a investidura;**

**III - as peculiaridades dos cargos.**

Deste modo, ressaltamos evidente que muitos servidores hoje se encontram com seus vencimentos defasados perante os servidores que detiveram atualização pelo salário mínimo, como é o caso dos competentes integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Capistrano.

Há que se destacar ainda o conteúdo do artigo 37, X, da CF/88, que trata da revisão geral anual aos servidores públicos, sendo certo ainda que há imperiosa necessidade de atualização dos vencimentos, sem o que acarreta a compressão dos mesmos e a conseqüente achatamento dos vencimentos equiparando-os ao salário mínimo.

Diante de tais argumentos, resta reconhecer intangível o direito ao reajuste anual de modo a manter o poder aquisitivo do servidor público, sem o que se tem a redução salarial reversa.

Portanto, nobres edis, torna-se imprescindível a aprovação da reivindicação apontada, vez que sanará os problemas enfrentados,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
A CASA DO POVO

---

precipuamente de desvalorização, porque passam os servidores públicos deste recinto Legislativo.

É o que se justifica e o que se reivindica,

**Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 14 de setembro de 2021.**

Cordialmente,

**ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
**Vereador/presidente**

Subscritores: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021.**

**“Concede a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Capistrano/CE, e adota outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei nº 878/2008), pelo Regimento Interno Legislativo (Resolução nº 03/2002) e pelo Plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo (Lei nº 1.199/2020), aprova o presente Projeto de Lei:

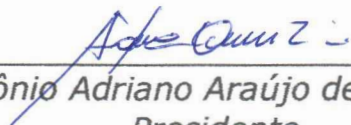
**Art. 1º.** Fica concedida, no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano/CE, a revisão geral anual constitucional prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Capistrano em percentual equivalente ao IPCA auferido pelo IBGE para o ano de 2020, qual seja, de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento).

Parágrafo único. O percentual descrito no *caput* deve ser aplicado aos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º.** As despesas dessa lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 14 de setembro de 2021.**



---

Antônio Adriano Araújo de Queiroz  
Presidente